

no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 3.º e 4.º.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.226, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Cancela o item III da Relação n. 10 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o item III da Relação n. 10 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) ao "Lar da Irmã Celeste — orfanato", de São Paulo.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.227, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel da Estrada de Ferro Araraquara, situado no distrito de Dobrada, município e comarca de Matão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Matão, uma área de terreno de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Araraquara, com 21.547,00m<sup>2</sup> (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e sete metros quadrados), situada no distrito de Dobrada, município e comarca de Matão, com os limites e confrontações constantes da planta n. 8.269, da mesma Estrada, que com este baixa, devidamente rubricada pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

"O perímetro urbano da Dobrada, inicia na estrada 2.654 -|- 8,30 = Km. 53.038,30 do antigo traçado da E. F. A., do ponto A, indo em linha reta até o ponto B na distância de 111,70m (cento e onze metros e setenta centímetros); confrontando com o terreno do Banco Planalto S. A.. No ponto B faz uma deflexão de 90.º à direita indo até o ponto C na distância de 2m (dois metros); confrontando com o Banco Planalto S. A.. No ponto C faz uma deflexão de 90.º à esquerda indo até o ponto D na distância de 228m (duzentos e vinte e oito metros); confrontando com uma rua sem denominação e rua 15 de Novembro. Do ponto D faz uma deflexão de 90.º à esquerda indo até o ponto E na distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). No ponto E inicia uma curva com raio de 272,90m (duzentos e setenta e dois metros e noventa centímetros); indo até o ponto F, confrontando com rua sem denominação, Rafael Dorça; Elias Felipe José e Grupo Escolar "Benedito Raposo", nas distâncias de 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros); .. 139m (cento e trinta e nove metros), 63,50m (sessenta e três metros e cinquenta centímetros) e 25,70m (vinte e cinco metros e setenta centímetros), respectivamente. No ponto F, início do Pátio vai até o ponto G em linha reta onde inicia uma curva com raio de 251,92m (duzentos e cinquenta e um metros e noventa e dois centímetros), confrontando com a rua 13 de Maio, rua da Estação e Angela Benavente nas distâncias de 16m, (dezesseis metros), 287m (duzentos e oitenta e sete metros) e 15m (quinze metros), respectivamente. Do ponto G segue em curva até o ponto H, confrontando com a viúva Angela Benavente na distância de 59,50 (cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros), fazendo uma deflexão de 90º à esquerda, indo até o ponto I na distância de 4m (quatro metros), confrontando com a viúva Angela Benavente. Do ponto I segue até o ponto J em curva na distância de 47m (quarenta e sete metros), confrontando com a viúva Angela Benavente. No ponto J faz uma deflexão de 90º à esquerda indo até o ponto K na distância de 18m (dezoito metros), atravessando a faixa da E. F. A.. No ponto K faz uma deflexão de 90º à esquerda, indo em curva até o ponto L, confrontando com viúva Angela Benavente, estrada Rural e rua sem denominação, nas distâncias de 27m (vinte e sete metros), 10m (dez metros) e 72m (setenta e dois metros), respectivamente. Do ponto L vai até o ponto M em linha reta, confrontando com a rua sem denominação, na distância de 318m (trezentos e dezoito metros). Do ponto M vai até o ponto N em curva, prosseguindo até o ponto O em reta, confrontando com a rua sem denominação, rua 7 de Setembro, Filomena Barbizan Sabele, Donato Caropreso, Aldino Gorni, Irmão Augusto Morandi, Salvador Domingos Favaro, Domingos Galhardo, Tramonte Durante, Frederico Scabelo, Domingos Morano e sucessores e Domingos Marcelo, respectivamente nas distâncias de 4m (quatro metros) 15m (quinze metros), 63,20 (sessenta e três metros e vinte centímetros), 8,30m (oito metros e trinta centímetros), 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros), 11m (onze metros), 30m (trinta metros), 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), 31m (trinta e um metros), 13,20m (treze metros e vinte centímetros) e 52,80m (cinquenta e dois metros e oitenta centímetros). No ponto O faz uma deflexão de 90º à esquerda indo até o

ponto P na distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), confrontando com Domingos Marcelo. No ponto P faz uma deflexão de 90º à esquerda e segue em linha reta até o ponto Q na distância de 214,50m (duzentos e quatorze metros e cinquenta centímetros), confrontando com a rua 15 de Novembro e rua do Comércio. No ponto Q faz uma deflexão de 90º à esquerda segue até o ponto R na distância de 2m (dois metros) confrontando com a rua do Comércio. No ponto R faz uma deflexão de 90º à direita, segue até o ponto S na distância de 111,70m (cento e onze metros e setenta centímetros) confrontando com a rua do Comércio. No ponto S faz uma deflexão de 90º à esquerda, segue até o ponto A de partida, atravessando a faixa da E. F. A. na distância de 15,60m (quinze metros e sessenta centímetros)".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.228, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Altera dispositivo da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n. 7 de item XIII da Relação n. 54 do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

Cr\$  
"7 — Corporação Musical "Bandeirante"  
Portofelicença ..... 5.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.229, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, da Prefeitura Municipal de Apatí, de imóvel que especifica, situado na sede do Distrito de Paz de Araçaiça (Vila de Araçaiça).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Apatí, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do Distrito de Paz de Araçaiça (Vila de Araçaiça), e destinado ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção de uma casa de moradia e depósito de materiais, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 960m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta metros quadrados) medindo 30m (trinta metros) de frente, por 32m (trinta e dois metros) da frente aos fundos e confrontando, pela frente, com a Avenida 30 de Dezembro; de um lado, com terreno de Tharcilio Pacheco de Carvalho; de outro, com Joaquim Manoel de Oliveira; e, pelos fundos, ainda com Joaquim Manoel de Oliveira".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.230, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílios às Prefeituras Municipais de Lorena e São Luiz do Paraitinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os auxílios de Cr\$ 150.000,00 e Cr\$ 100.000,00, respectivamente, às Prefeituras Municipais de Lorena e São Luiz do Paraitinga, destinados aos festejos de comemoração das datas de fundação daquelas cidades.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 23 — 8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.231, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Igarapava.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a

adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Igarapava, o imóvel abaixo caracterizado, destinado ao funcionamento do Colégio Estadual local, a saber:

"Um prédio e respectivas instalações, edificado em terreno com a área de 11.067 m<sup>2</sup> (onze mil e sessenta e sete metros quadrados), medindo 85,70 m (oitenta e cinco metros e setenta centímetros), para a rua Rio Branco; 136,50 (cento e trinta e seis metros e cinquenta centímetros) de um lado, onde divide com João Zaltazar da Silva; de outro lado e fundos, nas extensões de 127 m (cento e vinte e sete metros) e 89,50 m (oitenta metros e cinquenta centímetros), com Kazuto Yatsuda".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.232, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre criação de Ginásio Estadual no bairro de Vila Aricanduva, na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro de Vila Aricanduva, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.233, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre alienação de imóvel, por doação, em Alvares Machado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Alvares Machado, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do município e destinado à construção de parque infantil e escola pré-primária, a saber:

"Um terreno, com a área de 1.290 m<sup>2</sup> (um mil duzentos e noventa metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: partindo do ponto G, distante 13 m (treze metros) à esquerda da linha no km 799-|-928 m, segue: 32 m (trinta e dois metros) em reta até A, normal à linha, confrontando com terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana; daí por 12,765 m (doze metros, setecentos e sessenta e cinco milímetros) em arco de círculo até B, com o raio de 10,6 m (dez metros e seis decímetros) confrontando com terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana, daí por 10,2 m (dez metros e dois decímetros) em reta até C, concordando com os arcos de círculo anterior e posterior; daí por 6,9 m (seis metros e nove decímetros) em arco de círculo até D, com raio de 7,8 m (sete metros e oito decímetros), daí por 7,559 m (sete metros, quinhentos e cinquenta e nove milímetros) em arco de círculo, concordando com o anterior até E, com raio de 27,5 m (vinte e sete metros e cinco decímetros), de B, até E, confrontando com a Praça Presidente Vargas; 42 m (quarenta e dois metros) em reta normal à linha até F, situado a 13 m (treze metros) à esquerda da linha no km 799-|-958 m, confrontando com uma rua; daí por 30 m (trinta metros) em reta paralela à linha até G, confrontando com a faixa da Estrada".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.234, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Ibaté.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual na cidade de Ibaté.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral